

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 06/2012

R. Nº 377

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_



SECRETARIA

Autoria: DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos

Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

02  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-08-Mar-2012-10:34-199571-1/1

Nº

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 /2012

**Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual no percentual de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento) sobre os subsídios dos Vereadores, nos termos do art. 2º da Resolução nº 330, de 19 de março de 2008, a qual fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012.

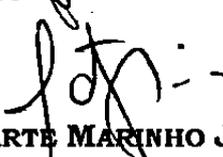
Art. 2º A revisão será retroativa ao mês de janeiro de 2012, devendo ser paga no mês de março de 2012.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de março de 2012.

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*1º Vice-Presidente*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

*[Handwritten signature]*  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
 2º Vice-Presidente

*[Handwritten signature]*  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
 3º Vice-Presidente

*[Handwritten signature]*  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
 1ª Secretário

*[Handwritten signature]*  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
 2ª Secretária

*[Handwritten signature]*  
**VITOR FRANCISCO DA SILVA**  
 3ª Secretário





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

Trata o presente Projeto de Resolução da concessão de revisão geral dos subsídios dos Srs. Vereadores, nos termos do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

De acordo com o Projeto de Lei Ordinária enviado pelo Sr. Prefeito Municipal, está previsto o reajuste de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento) a ser concedido a todos os servidores públicos da administração direta, indireta e fundacional, cujo índice corresponde à reposição de perdas inflacionárias medida pelo IPC-FIPE.

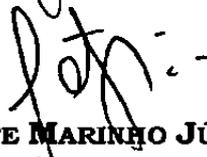
Dessa forma, em sintonia com a regra constitucional de regência, os subsídios dos detentores de mandato eletivo têm assegurada a revisão geral anual sempre na mesma data e mesmo índice concedido ao funcionalismo pela Administração Pública.

Além disso, a Resolução nº 330, de 19 de março de 2008, que fixou os subsídios dos Srs. Vereadores para a legislatura 2009/2012, igualmente prevê a revisão geral anual daqueles subsídios nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos, referentes à reposição das perdas inflacionárias.

Estando assim justificado o presente Projeto de Resolução, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

S/S., 06 de março de 2012.

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*1º Vice-Presidente*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
**2º Vice-Presidente**

**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
**3º Vice-Presidente**

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
**1ª Secretário**

**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
**2ª Secretária**

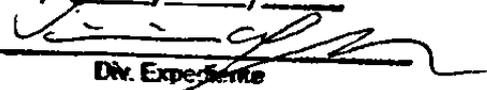
**VITOR FRANCISCO DA SILVA**  
**3º Secretário**



**Recebido na Div. Expediente**  
08 de MARÇO de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 13, 03, 12

  
Div. Expediente



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PR 06/2012

Trata-se de Projeto de Resolução que *"Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal"*, de autoria da Mesa Diretora.

O projeto estabelece a concessão de revisão geral anual de 5,81% sobre os subsídios dos Senhores Vereadores, nos termos do art. 2º da RESOLUÇÃO Nº 330, de 19 de março de 2008, que fixou os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2009/2012, retroativa a janeiro de 2012.

É da competência privativa do Poder Legislativo dispor sobre o assunto, mediante resolução, conforme estabelecido no art. 29, inc. VI, da Constituição da República, sendo assegurada a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

O objetivo da revisão geral anual da remuneração e dos subsídios é a sua atualização, ou seja, a reposição do poder aquisitivo, assegurada pela Constituição Federal. Nos ensinamentos de JESSÉ TORRES PEREIRA JÚNIOR *"A anualidade é garantida apenas para a revisão de remuneração que seja geral – aquela que alcança, na mesma data e pelo mesmo índice, todos os servidores da Administração direta, autárquica e fundacional e os agentes políticos do ente federativo que a promove"*.<sup>1</sup>



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

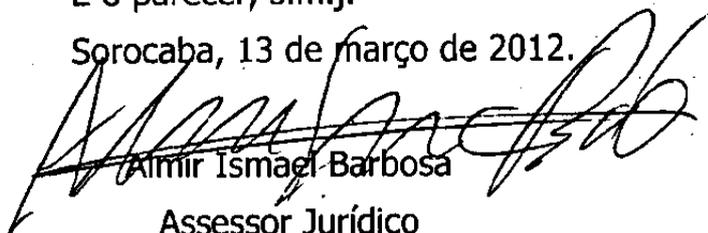
Na aplicação da revisão deverão ser observados os limites máximos a que se refere o artigo 29, inciso VI, alínea f), da Constituição Federal.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 163, inc. IV, do RI da Câmara, c.c. art. 40, § 2º, nº 5, da LOMS.

Sob o aspecto legal, nada a opor.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 13 de março de 2012.



Amir Ismael Barbosa

Assessor Jurídico

De acordo:



Marcia Pegorelli Antunes

Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 06/2012, de autoria da Mesa Câmara, que dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 13 de março de 2012.

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes

PR 06/2012

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

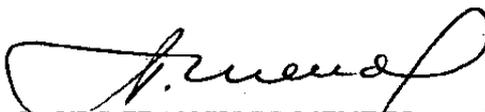
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende a concessão de revisão geral anual de 5,81 % (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento) sobre os subsídios dos nobres Vereadores, nos termos do art. 2º da Resolução nº 330/2008, que fixou os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2009/2012.

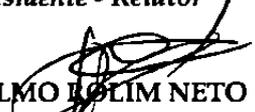
Verifica-se que compete à Câmara Municipal, mediante Resolução, dispor sobre a matéria, nos termos do art. 29, VI, c/c art. 37, X da CF.

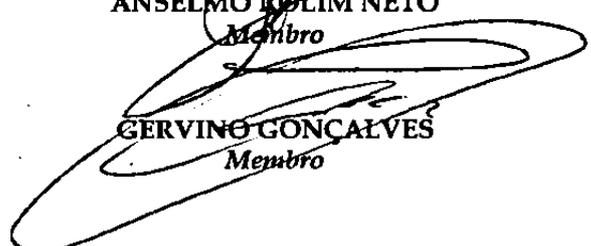
Ressaltamos que a aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '5' da LOMS).

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 13 de março de 2012.

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Presidente - Relator

  
ANSELMO ISLIM NETO  
Membro

  
GERVINO GONCALVES  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

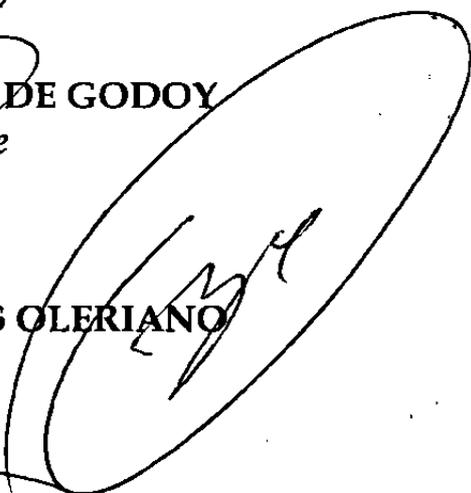
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

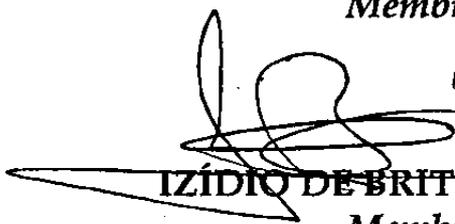
**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 06/2012, de autoria da Mesa Câmara, que dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Pela aprovação.

S/C., 13 de março de 2012.

  
**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

  
**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

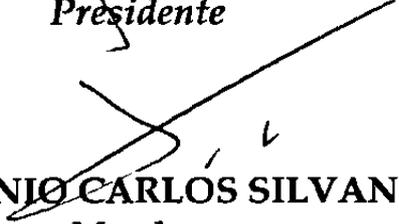
## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 06/2012, de autoria da Mesa Câmara, que dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Pela aprovação.

S/C., 13 de março de 2012.

  
**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Presidente*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE. 08/2012

APROVADO  REJEITADO

EM 13 1 03 1 2012

~~PRESIDENTE~~

**2ª DISCUSSÃO** S.E. 09/2012

APROVADO  REJEITADO

EM 13 1 03 1 2012

~~PRESIDENTE~~



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0129

Sorocaba, 13 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 377, de 13 de março de 2012, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Doutor JOSÉ AILTON RIBEIRO**  
Digníssimo Prefeito Municipal em exercício  
**SOROCABA**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 377, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2012, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual no percentual de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento) sobre os subsídios dos Vereadores, nos termos do art. 2º da Resolução nº 330, de 19 de março de 2008, a qual fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012.

Art. 2º A revisão será retroativa ao mês de janeiro de 2012, devendo ser paga no mês de março de 2012.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 13 de março de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA  
*Secretário Geral*

Rosa/



Esta impressão foi confeccionada com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE MARÇO DE 2012 / Nº 1.520

FOLHA 01 DE 01

RESOLUÇÃO Nº 377, DE 13 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2012, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual no percentual de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento) sobre os subsídios dos Vereadores, nos termos do art. 2º da Resolução nº 330, de 19 de março de 2008, a qual fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012.

Art. 2º A revisão será retroativa ao mês de janeiro de 2012, devendo ser paga no mês de março de 2012.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 13 de março de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA  
*Secretário Geral*



Resolução nº : 377

Data : 13/03/2012

15

Classificações : Funcionalismo/Subsídio

Ementa : Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal

RESOLUÇÃO Nº 377, DE 13 DE MARÇO DE 2012

ADIN ADIN ADIN  
(Declarada Inconstitucional pela ADIN nº 2004053-29.2019.8.26.0000)  
ADIN ADIN ADIN

Dispõe sobre a concessão de revisão geral aos subsídios dos Vereadores nos termos do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2012, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual no percentual de 5,81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento) sobre os subsídios dos Vereadores, nos termos do Art. 2º da Resolução nº 330, de 19 de março de 2008, a qual fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2009/2012.

Art. 2º A revisão será retroativa ao mês de janeiro de 2012, devendo ser paga no mês de março de 2012.

Art. 3º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 13 de março de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral

ADIN

**Adin - documentação encontra-se  
encartada no PR 12/2008,  
RESOLUÇÃO 330/2008**